

**PARECER Nº**                    **LGPD N. 81/2024/CPPD**  
PROCESSO Nº                23106.051982/2024-09  
INTERESSADO:            REITORIA/GRE, STI, DEG, SAA E COMISSÃO ORGANIZADORA DA  
CONSULTA (COC)  
ASSUNTO:                    COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS - CONSULTA PARA  
REITORES

Prezadas e Prezados,

O Ofício n. 042/2024 ADUnB-S.Sind n. SEI11317766 solicita compartilhamento de dados pessoais de docentes, técnicos e discentes da Universidade de Brasília com a ADUnB, tendo como finalidade de organização e coordenação da Consulta Organizada para indicação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília, gestão 2024-2028. Foi indicado um e-mail de domínio google para eventual recebimento dos dados, quando do envio pela Universidade de Brasília.

São solicitados o acesso às seguintes variáveis de dados pessoais sob custódia da UnB: nome completo; CPF; e-mail; unidade de lotação; se servidor, cedido ou não; se estudante, acrescenta-se: matrícula estudantil; unidade acadêmica; situação do discente; nível de escolaridade; se participa ou não de programas de residência da UnB.

Nesse sentido, apresentamos as seguintes considerações:

1) O tratamento de dados pessoais está previsto na [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), regulado na UnB pela [Política de Proteção de Dados Pessoais](#), e nesse escopo, deve-se considerar dado pessoal como a "*informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável*" (LGPD, Art. 5º, I). Assim, depreende-se que o compartilhamento dos dados pessoais com a equipe da COC é tratamento de dados pessoais, que se encontra no escopo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2) As hipóteses que justificam o compartilhamento e uso de dados pessoais estão previstas no Art. 7º da LGPD, cuja dispensa de consentimento pelo titular dos dados para o tratamento, pode ocorrer, dentre outros, nos termos do Art.7, da Lei.

*Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:*

*I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;*

*II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;*

*[...]*

3) A Associação dos Docentes da Universidade de Brasília (ADUnB) é **pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos**, fundada em 24 de maio de 1978, composta pela assembleia geral dos docentes da UnB ([Regimento Interno da ADUnB](#)). A entidade possui autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira. Não tendo em relação à UnB (controladora

dos dados) qualquer subordinação hierárquica.

Oportunamente, destaca-se o Art. 26 da LGPD que dispõe sobre o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público, estabelecendo limites para o compartilhamento.

*Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.*

**§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:**

*I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#);*

*II - (VETADO);*

*III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.*

*IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)*

*[...]*

4) Os dados pessoais solicitados pelo Ofício 042/2024 ADUnB-S.Sind n. SEI 11317766, não compreendem dados pessoais sensíveis, mas devem ser tratados como de acesso RESTRITO, nos termos da Lei de Acesso à Informação, [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), em especial o Art. 31.

*Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.*

*§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:*

*I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e*

*II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.*

*§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.*

A solicitação representa acesso a grande volume de dados pessoais, que somados superam dados de 50 mil titulares, exigindo procedimentos rigorosos de **respeito a finalidade, uso, proteção, armazenamento e descarte dos dados**.

5) O processo de consulta para indicação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília está previsto na [Lei n. 9.192, de 21 de dezembro de 1995](#), que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

*Art. 1º O [art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968](#) com as alterações introduzidas pela [Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977](#), e pela [Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983](#), passa a vigorar com a seguinte redação:*

*["Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de](#)*

*Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:*

[...]

***III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias;***

Previsão regulamentada no Regimento Geral da Universidade de Brasília,

*Art. 70. O Colégio Eleitoral Especial a que se refere o inciso I do art. 16 da Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968 deve consultar a comunidade universitária para subsidiar a sua votação.*

[...]

*Art. 172. A escolha de nomes para Reitor e Vice-Reitor, bem como para Diretor e Vice-Diretor de Institutos e de Faculdades, dá-se na forma da legislação em vigor e da prática universitária. § 1º O Colegiado que organiza o processo de escolha para Reitor e Vice-Reitor, composto na forma da legislação em vigor, deve realizar consulta prévia à Comunidade Universitária para subsidiar sua votação.*

Diante do exposto, depreende-se que há previsibilidade na LGPD para tratamento de dados pessoais por meio do compartilhamento de dados pessoais sob custódia da UnB com entidade privada, no caso, denominada ADUnB. Observa-se que o compartilhamento visa a *"execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado"* (Art. 26, § 1º, I, LGPD), que tem como embasamento o *"cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador"* (Art. 7º, II, LGPD).

Desse modo, quando a UnB constitui a COC, por meio da atuação do **colegiado máximo da instituição** (Lei [9.192/1995](#)), no caso, o Conselho Universitário (CONSUNI), atribui à COC a competência para realizar a atividade pública prevista na LGPD.

Assim, **não identificamos óbice ao compartilhamento dos dados pessoais solicitados** desde que observadas as seguintes recomendações:

- a) o uso dos dados deve ser limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades descritas no Ofício n. 042/2024 ADUnB-S.Sind n. SEI 11317766. Não devendo ser alterada a finalidade sem a anuência expressa dos titulares dos dados ou análise da Universidade de Brasília quanto às novas hipóteses de tratamento;
- b) Adicionalmente, recomenda-se que não haja (re)utilização da base de dados fora do escopo solicitado, observando a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas neste processo
- c) recomenda-se juntar a este processo a regulamentação da consulta à comunidade universitária, que designa a COC como responsável pela coordenação da consulta, editada pelo CONSUNI, não localizada no momento desta análise;
- d) este parecer deve ser compartilhado com a ADUnB, junto com a base de dados, que deve adotar medidas de segurança que limitem o acesso ou publicidade dos dados de forma a evitar exposição ou uso indevido dos dados sob sua custódia;
- e) para a transferência da base de dados deverá ser adotado,

preferencialmente, e-mails institucionais de domínio institucional (@unb.br ou @adunb.org.br), evitando-se o compartilhamento internacional de dados sem a devida formalização contratual ou documento congênere com plataformas como a google;

f) observar que a ADUnB, nesta ocasião, atuará como operadora de dados da UnB devendo realizar o tratamento dos dados de acordo com os termos da [Política de Proteção de Dados Pessoais](#) da UnB;

g) após o uso, o armazenamento da base de dados deve ser realizado, preferencialmente, em estrutura sob gestão da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) ou similar sob os cuidados da ADUnB, devendo ser evitado o armazenamento em pastas de *download* de computadores pessoais;

Este parecer tem como finalidade promover orientações para adequações da UnB à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à Política de Proteção de Dados da Universidade, respeitada a transparência como regra e a restrição como exceção, observando o respeito a privacidade e a autodeterminação informativa dos titulares.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Freitas Nogueira, Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade de Brasília (UnB)**, em 13/06/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11321043** e o código CRC **3A5C24A0**.